SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 18 de Julho de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0727

ESTADO DO CEARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0207.03/2013

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ - APRECE – AVISO DE LICITAÇÃO – A Pregoeira da APRECE comunica aos interessados que no próximo dia31 de julho de 2013, às 09:00 h, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0207.03/2013, cujo objeto é a locação de veículos e serviços de taxi destinados às atividades da APRECE - Associação dos Municípios do Estado do Ceará. O Edital estará disponível nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço á Av. Oliveira Paiva, nº 2621 - Seis Bocas. Fortaleza/CE,18 de julho de 2013.

ANA GABRIELA MENESES PIMENTA
Presidente da Comissão de Licitação

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Mirella Torres Nocrato
Código Identificador:AF6D9F1D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20130711-1 DE 11 DE JULHO DE 2013.

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Francisco Eliésio Fonteles , Prefeito Municipal, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, no dia 12 de julho de 2013, para tratar de participar da solenidade de entregw de máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2 na sede da Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 11 de julho de 2013.

RENATO ALGACIR XIMENES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:BBAD70BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20130711-2 DE 11 DE JULHO DE 2013.

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 2030102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. Alexsandro Mesquita Braga, Secretário do Prefeito, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 100,00 (cem reais), para cobrir despesas com deslocamento à cidade de Fortaleza – CE, no dia 12 de julho de 2013, para acompanhar o Prefeito Municipal à solenidade de entrega de máquinas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2 na sede da Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 11 de julho de 2013.

RENATO ALGACIR XIMENES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:A1BBDC6A

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SECULT Nº 20130717-1 DE 17 DE JULHO DE 2013.

A **Secretária do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Francicleide Araújo Freire Carvalho**, Auxiliar de Biblioteca, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Cultura, no período de 01/08/2013 à 30/08/2013, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2011 à 31/01/2012.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Cultura de Alcântaras, em 17 de julho de 2013.

ANA GLAUCIA FREIRE ARAGÃO BARROS
Secretária

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:35EE4E0D

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA – SEINFRA Nº 20130717-1 DE 17 DE JULHO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Tarcísio Paulo de Carvalho**, Vigia, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/08/2013 à 30/08/2013, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2012 à 31/12/2012.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 17 de julho de 2013.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:1D408780

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA – SEINFRA Nº 20130717-2 DE 17 DE JULHO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) Edileusa Maria Araújo de Lima, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/08/2013 à 30/08/2013, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2012 à 28/02/2013.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 17 de julho de 2013.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:A0A1F917

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA – SEINFRA Nº 20130717-3 DE 17 DE JULHO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Francisco Carvalho de LIma**, Pedreiro, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no período de 01/08/2013 à 30/08/2013, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2011 à 31/01/2012.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 17 de julho de 2013.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:7FC518CE

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS
PORTARIA – SEINFRA Nº 20130717-4 DE 17 DE JULHO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Maria de Jesus Costa**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras, no

período de 01/08/2013 à 30/08/2013, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2012 à 28/02/2013.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 17 de julho de 2013.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:251941E7

SEC DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA – STDS Nº 20130717-1 DE 17 DE JULHO DE 2013.

A **Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) Conselheiro(a) Tutelar **Marcos Klésio Alcântara Silva**, no período de 01/08/2013 à 30/08/2013, relativo ao período aquisitivo de 21/09/2012 à 20/09/2013.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Alcântaras, em 17 de julho de 2013.

VALDELICE MENEZES COSTA MAIA
Secretária

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:CAD03771

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20130717-1 DE 17 DE JULHO DE 2013.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **José Alcântara**, Agente de Endemias, com lotação na Secretaria de Saúde, no período de 01/08/2013 à 30/08/2013, relativo ao período aquisitivo de 01/04/2012 à 31/03/2013.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 17 de julho de 2013.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:31772B26

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.440/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011 o senhor **FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES,** do cargo de confiança de **SECRETÁRIO DE SAÚDE,** bem como das demais atribuições que lhe foram incubidas.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de Julho de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:0080E91A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

O Fundo Geral do Município de Hidrolândia torna público o extrato dos Contratos nº **0107.01-GO-01 e 0107.01-GO-02**, resultantes da Tomada de Preços n.º 0107.01/2013-GO: ÓRGÃOS LICITANTES: Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 03.04.122.0404.2.005 (Secretaria de Administração) e 02.04.122.2402.2.004 (Gabinete da Prefeita). **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.99. **OBJETO:** Contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica junto à Prefeitura de Hidrolândia, conforme especificações do edital. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2013, a partir da data de assinatura. **CONTRATADAS:** TIMBÓ & CID – ADVOGADOS ASSOCIADOS e ANTONIO EGEDEMO MARTINS. **ASSINAM PELAS CONTRATADAS:** Albaneide Timbó Araújo e Antonio Egedemo Martins, respectivamente. **ASSINA PELAS CONTRATANTES:** Francisco Euclides Martins. **VALOR GLOBAL:** R$ 40.980,00 (quarenta mil novecentos e oitenta reais) e R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), respectivamente. Hidrolândia-CE, 18 de julho de 2013.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA.
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:CBB59A70

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

O Governo do Município de Hidrolândia torna público o extrato dos instrumentos contratuais nº 0107.03-GO-01, 0107.03-GO-02, 0107.03-GO-03 e 0107.03-GO-04, resultantes do Pregão Presencial nº 0107.03/2013: **UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Educação/ Secretaria de Saúde / Secretaria de Infraestrutura e

Desenvolvimento Urbano / Secretaria de Administração / Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** ADMIISTRAÇÃO 03.04.122.0404.2.005; EDUCAÇÃO / FME 09.12.361.1205.2.066; SAÚDE / PSF 07.10.301.1002.2.019; SAÚDE / HOSPITAL 07.10.302.1002.2.026 e INFRAESTRUTURA 05.15.122.1601.2.010; ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.08.122.0401.2.031. **ELEMENTOS DE DESPESA:** 33.90.30.99 / 33.90.39.99. **OBJETO:** Aquisição de peças para motor de veículos leves e pesados e serviços mecânicos de manutenção em geral e de motor para atender as necessidades das unidades administrativas do Município de Hidrolândia, conforme especificações do edital. **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** A partir da assinatura dos contratos até 31 de dezembro de 2013. **CONTRATADA:** R. VANDERNILSON NEGREIROS TEIXEIRA - ME. **ASSINAM PELAS CONTRATANTES:** Francisco Euclides Martins, Deuzelina Farias Andrade, Maria Ocirene Ferreira e Francisco Valternan Martins Filho, respectivamente. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Raimundo Vandernilson Negreiros Teixeira. **VALORES GLOBAIS CONTRATADOS:** R$ 79.400,00 (setenta e nove mil e quatrocentos reais) referentes à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano / R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) referentes à Secretaria de Administração / R$ 187.600,00 (cento e oitenta e sete mil e seiscentos reais) referentes à Secretaria de Educação / R$ 85.676,00 (oitenta e cinco mil seiscentos e setenta e seis reais) referentes à Secretaria de Saúde / R$ 100.250,00 (cem mil duzentos e cinquenta reais) referentes à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo. Hidrolândia-CE, 18 de julho de 2013.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA.
Presidenta da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:80351FC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 034/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel localizado em Mutamba, no corredor de acesso a Serra de Mutamba – Corredor de Hermolau, Icapuí-CE, de propriedade do espólio de HERMOLAU RÓSEO DE CARVALHO, cujas dimensões e especificações são as seguintes: ao **NORTE,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o espólio do Sr. Hermolau Róseo de Carvalho; ao **SUL,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o espólio do Sr. Hermolau Róseo de Carvalho; ao **LESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com o corredor de acesso a Serra de Mutamba – Corredor de Hermolau; ao **OESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com o espólio do Sr. Hermolau Róseo de Carvalho, totalizando uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2.º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3.º - A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº ___/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **WALTER BEZERRA DE MENEZES**, Engenheiro Civil, CREA-CE Nº 5.101-D, RNP:0605293074, **JOSÉ MAURÍLIO REBOUÇAS FILHO,** Fiscal de Tributos Municipal e **JOSÉ VALDIR RODRIGUES,** Coordenador do CADSUS, para sob a presidência do primeiro, procederem a vistoria e avaliação de um imóvel Localizado em Mutamba, no corredor de acesso a Serra de Mutamba – Corredor de Hermolau, Icapuí-CE, de propriedade do espólio de HERMOLAU RÓSEO DE CARVALHO, cujas dimensões e especificações são as seguintes: ao **NORTE,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o espólio do Sr. Hermolau Róseo de Carvalho; ao **SUL,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o espólio do Sr. Hermolau Róseo de Carvalho; ao **LESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com o corredor de acesso a Serra de Mutamba – Corredor de Hermolau; ao **OESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com o espólio do Sr. Hermolau Róseo de Carvalho, totalizando uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3º - A comissão acima designada terá um prazo de 02 (dois) dias para apresentar o laudo de avaliação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:ADAEC33C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 035/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel Localizado em Mutamba, Corredor de Barreiras, Icapuí-CE, de propriedade do Sr. VALMIR SIMÃO DA COSTA, cujas dimensões e especificações são as seguintes: ao **NORTE,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. Valmir Simão da Costa; ao **SUL,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. Valmir Simão da Costa; ao **LESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com o Corredor de Barreiras; ao **OESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com imóvel pertencente a Sra. Maria Isabel de Freitas, totalizando uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2.º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3.º - A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº ___/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **WALTER BEZERRA DE MENEZES**, Engenheiro Civil, CREA-CE Nº 5.101-D, RNP:0605293074, **JOSÉ MAURÍLIO REBOUÇAS FILHO,** Fiscal de Tributos Municipal e **JOSÉ VALDIR RODRIGUES,** Coordenador do CADSUS, para sob a presidência do primeiro, procederem a vistoria e avaliação de um imóvel Localizado em Mutamba, Corredor de Barreiras, Icapuí-CE, de propriedade do Sr. VALMIR SIMÃO DA COSTA, cujas dimensões e especificações são as seguintes: ao **NORTE,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. Valmir Simão da Costa; ao **SUL,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. Valmir Simão da Costa; ao **LESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com o Corredor de Barreiras; ao **OESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com imóvel pertencente a Sra. Maria Isabel de Freitas, totalizando uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3º - A comissão acima designada terá um prazo de 02 (dois) dias para apresentar o laudo de avaliação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:DCDB4F4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 036/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel Localizado no Corredor de acesso a Barra Grande, Icapuí-CE, de propriedade do Sr. VICENTE ELÍSIO DE ASSIS, residente e domiciliado neste município de Icapui, cujas dimensões e especificações são as seguintes: ao **NORTE,** medindo 163,70m (cento e sessenta e três metros e setenta centímetros), confrontando-se com imóvel do Sr. Vicente Elísio de Assis; ao **SUL,** medindo 163,70m (cento e sessenta e três metros e setenta centímetros) confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. Vicente Elísio de Assis; ao **LESTE,** medindo 400,00m (quatrocentos metros), confrontando-se com o Corredor de acesso a Barra Grande; ao **OESTE,** medindo 400,00m (quatrocentos metros), confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. José França do Nascimento, totalizando uma área de 65.480,00 m² (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados).

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2.º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção da LAGOA DE ESTABILIZAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3.º - A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº ___/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **WALTER BEZERRA DE MENEZES**, Engenheiro Civil, CREA-CE Nº 5.101-D, RNP: 0605293074, **JOSÉ MAURÍLIO REBOUÇAS FILHO,** Fiscal de Tributos Municipal e **JOSÉ VALDIR RODRIGUES,** Coordenador do CADSUS, para sob a presidência do primeiro, procederem a vistoria e avaliação de um imóvel Localizado no Corredor de acesso a Barra Grande, Icapuí-CE, de propriedade do Sr. VICENTE ELÍSIO DE ASSIS, residente e domiciliado neste município de Icapui, cujas dimensões e especificações são as seguintes: ao **NORTE,** medindo 163,70m (cento e sessenta e três metros e setenta centímetros), confrontando-se com imóvel do Sr. Vicente Elísio de Assis; ao **SUL,** medindo 163,70m (cento e sessenta e três metros e setenta centímetros) confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. Vicente Elísio de Assis; ao **LESTE,** medindo 400,00m (quatrocentos metros), confrontando-se com o Corredor de acesso a Barra Grande; ao **OESTE,** medindo 400,00m (quatrocentos metros), confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. José França do Nascimento, totalizando uma área de 65.480,00 m² (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados).

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção da LAGOA DE ESTABILIZAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3º - A comissão acima designada terá um prazo de 02 (dois) dias para apresentar o laudo de avaliação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:CC7ED079

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 037/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel Localizado no Corredor de acesso a Barra Grande, Icapuí-CE, de propriedade do Sr. **JOSÉ FRANÇA DO NASCIMENTO**, cujas dimensões e especificações são as seguintes: ao **NORTE,** medindo 15,20m (quinze metros e vinte centímetros), confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. José França do Nascimento; ao **SUL,** medindo 15,20m (quinze metros e vinte centímetros) confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. José França do Nascimento; ao **LESTE,** medindo 400,00m (quatrocentos metros), confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. Vicente Elísio de Assis; ao **OESTE,** medindo 400,00m (quatrocentos metros), confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. Vicente Elísio de Assis, totalizando uma área de 6.080,00 m² (seis mil e oitenta metros quadrados).

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2.º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção da LAGOA DE ESTABILIZAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3.º - A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº ___/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **WALTER BEZERRA DE MENEZES**, Engenheiro Civil, CREA-CE Nº 5.101-D, RNP: 0605293074, **JOSÉ MAURÍLIO REBOUÇAS FILHO,** Fiscal de Tributos Municipal e **JOSÉ VALDIR RODRIGUES,** Coordenador do CADSUS, para sob a presidência do primeiro, procederem a vistoria e avaliação de um imóvel Localizado no Corredor de acesso a Barra Grande, Icapuí-CE, de propriedade do Sr. JOSÉ FRANÇA DO NASCIMENTO, cujas dimensões e especificações são as seguintes: ao **NORTE,** medindo 15,20m (quinze metros e vinte centímetros), confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. José França do Nascimento; ao **SUL,** medindo 15,20m (quinze metros e vinte centímetros) confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. José França do Nascimento; ao **LESTE,** medindo 400,00m (quatrocentos metros), confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. Vicente Elísio de Assis; ao **OESTE,** medindo 400,00m (quatrocentos metros), confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. Vicente Elísio de Assis, totalizando uma área de 6.080,00 m² (seis mil e oitenta metros quadrados).

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção da LAGOA DE ESTABILIZAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3º - A comissão acima designada terá um prazo de 02 (dois) dias para apresentar o laudo de avaliação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:8B2128F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 038/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel Localizado no Corredor de acesso a Barra Grande, Icapuí-CE, de propriedade do Sr. VICENTE ELÍSIO DE ASSIS, residente e domiciliado neste município de Icapui, cujas dimensões e especificações são as seguintes: ao **NORTE,** medindo 21,10m (vinte e um metros e dez centímetros), confrontando-se com imóvel do Sr. Vicente Elísio de Assis; ao **SUL,** medindo 21,10m (vinte e um metros e dez centímetros) confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. Vicente Elísio de Assis; ao **LESTE,** medindo 400,00m (quatrocentos metros), confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. José França do Nascimento; ao **OESTE,** medindo 400,00m (quatrocentos metros), confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. Vicente Elísio de Assis, totalizando uma área de 8.440,00m² (oito mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados).

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2.º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção da LAGOA DE ESTABILIZAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3.º - A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº ___/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **WALTER BEZERRA DE MENEZES**, Engenheiro Civil, CREA-CE Nº 5.101-D, RNP: 0605293074, **JOSÉ MAURÍLIO REBOUÇAS FILHO,** Fiscal de Tributos Municipal e **JOSÉ VALDIR RODRIGUES,** Coordenador do CADSUS, para sob a presidência do primeiro, procederem a vistoria e avaliação de um imóvel Localizado no Corredor de acesso a Barra Grande, Icapuí-CE, de propriedade do Sr. VICENTE ELÍSIO DE ASSIS, residente e domiciliado neste município de Icapui, cujas dimensões e especificações são as seguintes: ao **NORTE,** medindo 21,10m (vinte e um metros e dez centímetros), confrontando-se com imóvel do Sr. Vicente Elísio de Assis; ao **SUL,** medindo 21,10m (vinte e um metros e dez centímetros) confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. Vicente Elísio de Assis; ao **LESTE,** medindo 400,00m (quatrocentos metros), confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. José França do Nascimento; ao **OESTE,** medindo 400,00m (quatrocentos metros), confrontando-se com imóvel pertencente ao Sr. Vicente Elísio de Assis, totalizando uma área de 8.440,00m² (oito mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados).

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção da LAGOA DE ESTABILIZAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3º - A comissão acima designada terá um prazo de 02 (dois) dias para apresentar o laudo de avaliação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:A00C5F2D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 039/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013

RETIFICA O DECRETO Nº 028/2003, DE 06 DE AGOSTO DE 2003 QUE DECLARA DESAPROPRIADO E DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, IV, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que o imóvel de matrícula n° 128 do Cartório Costa Lima – 2° Oficio – Registro de Imóveis, é de propriedade do Município de Icapuí,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social bem como retificar seus atos quando necessário,

DECRETA:

Art. 1.º - o Art. 2° do Decreto n° 028/2003, de 06 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel de que trata a desapropriação referida no artigo 1º deste Decreto tem como finalidade a viabilização de projetos com construções de casas populares bem como a construção da Estação Elevatória de Esgotamento Sanitário na referida comunidade."

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:3F702A4C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 599/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕEM SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA OU A SERVIÇO, BEM COMO OS IMOVÉIS PRÓPRIOS OU ALUGADOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Todos os veículos automotores e os imóveis disponíveis, próprios, alugados ou contratados dos órgãos da administração pública municipal, serão identificados na forma desta Lei.
§ 1º - Esta Lei abrange todos os órgãos da administração pública direta, inclusive a câmara municipal, e indireta, fundações, autarquias e empresas de economia mista que estiver constituída ou a ser criada.
§ 2º - Serão, também, identificados, os veículos contratados e os imóveis alugados, quando prestando serviço ou quando estiver sendo utilizado pelos órgãos enunciados no Parágrafo 1.º do Artigo 1º desta Lei.
Art. 2º - A identificação dos veículos de que trata a presente Lei será afixada nas portas dianteiras dos veículos, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal (prefeitura, câmara municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de :
I - a logomarca do órgão principal;
II - o órgão responsável pelo veículo;
III - a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";
IV - menção a esta Lei.
Art. 3º - A identificação dos imóveis de que trata a presente lei será afixada numa placa ou através de pintura manual na parede do endereço principal, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal (prefeitura, câmara municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de:
I - a logomarca do órgão principal;
II - o órgão responsável pelo imóvel;
III – função do imóvel;
IV - menção a esta Lei.
Art. 4º - A identificação dos veículos contratados será afixada nas portas dianteiras dos veículos, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal (prefeitura, câmara municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de :
I - a logomarca do órgão principal;
I – nome do contratado;
II – validade do contrato;
III - a expressão "A SERVIÇO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL";
IV- função do veículo;
V - menção a esta Lei.
Art. 5º - A identificação dos Imóveis alugados será afixada numa placa ou através de pintura manual na parede do endereço principal, seguindo os padrões definidos pelo órgão principal (prefeitura, câmara municipal, fundações, autarquias, empresas de economia mista) e constará de :
I - a logomarca do órgão principal;
II – nome do contratado;
III – validade do contrato;
IV – função do imóvel;
V - menção a esta Lei.
Art. 6º - A dimensão da identificação não poderá ter área inferior a dois mil e quatrocentos centímetros quadrados para os veículos e dez mil centímetros quadrados para os imóveis.
Art. 7° - Serão considerados nulos para os órgãos enunciados no Parágrafo 1.º do Artigo 1º desta Lei os contratos e aluguéis que não estiverem em conformidade com a presente lei.
Art. 8° - Os representantes dos órgãos enunciados no Parágrafo 1.º do Artigo 1º desta Lei que não cumprirem a presente Lei será aplicado multa no valor de um salário mínimo pelo Fiscal de Tributo do Município a cada trinta dias que estiver em desconformidade com a presente Lei.
Paragrafo Único – A multa poderá ser transformada em alimentos não perecíveis mediante comprovante de cupom fiscal em valor não inferior ao salário mínimo e serão entregues a Secretaria de Assistência Social do município para doação a pessoas carentes.
Art. 9º - Ato dos órgãos enunciados no Parágrafo 1.º do Artigo 1º desta Lei definirá o modelo a ser adotado no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.
Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 26 de abril de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:853EF7D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 600/2013, DE 03 DEJUNHO DE 2013.

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORESARTESANAIS, MARISQUEIRAS E TRABALHADORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ICAPUI – APAMTAF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ

Faço saber a que Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art.1º- Fica determinado que a Associação dos Pescadores Artesanais, Marisqueiras e Trabalhadores da Agricultura Familiar de Icapui – APAMTAF, inscrita no CNPJ nº 11.633.238/0001-70, com sede na Praia de Redonda, SN, Município de Icapuí, Estado do Ceará, é uma entidade de Utilidade Pública.

Art.2º - A Associação dos Pescadores Artesanais, Marisqueiras e Trabalhadores da Agricultura Familiar de Icapuí – APAMTAF, gozará de todas as prerrogativas que fazem jus as entidades declaradas de utilidade pública.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, em 03 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:A48EF753

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 601/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 206/1995, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapui-CE aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei passa a reger o Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS – instituído pela Lei Municipal n° 206/1995, de 27 de novembro de 1995, em consonância com a Lei Federal nº. 8.742 de 07/12/1993 - que dispõe sobre a organização da Assistência Social -, e suas posteriores alterações, advindas da Lei Federal nº. 9.720 de 30/11/1998 e Lei Federal nº. 12.435 de 06/07/2011, bem assim em consonância com o Decreto Federal nº. 7.788 de 15/08/2012.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - Fundo Público, de gestão orçamentária, financeira e contábil, é instrumento de captação e aplicação de recursos e tem como objetivo proporcionar meios para o cofinanciamento da gestão, dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos da área de assistência social, devendo ser gerido mediante orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações.

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, buscará prover os anseios básicos sociais, através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 3º - A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de Fundo descentralizado e participativo, denominado Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), Coordenado Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tem os seguintes objetivos:

I - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

II - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

III - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

IV - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos.

§ 1º. As ações ofertadas no âmbito do FMAS têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território municipal.

§ 2º- O FMAS é gerido Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a Coordenação e Ordenação do(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal, e participação do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social, abrangidas por esta Lei.

§ 3º. A instância coordenadora e gestora da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4° - Os recursos do cofinanciamento do SUAS / FMAS, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS, referendado pelo CMAS.

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS, e acompanhamento do CMAS.

Art. 5° - As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de que trata o Art. 17 Lei Federal nº8.742/1993 com suas respectivas alterações posteriores.

Art. 6° - O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, e do CMAS, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

Art. 7° - A instância deliberativa do FMAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil é o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CAPÍTULO III
DO FINANCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Art. 8° - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será financiado pelo Município Icapuí/CE, que deve repassar recursos próprios todo mês à conta específica do Fundo Municipal, conforme programação financeira elaborada pelo gestor do FMAS, devendo, obrigatoriamente, prever a sua cota de cofinanciamento na Lei Orçamentária Anual, conforme artigo 15 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e artigo 71 e 72 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.9° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - recursos provenientes de transferência oriundas das previsões estabelecidas no CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, 27, 28, 28-A, 29, 30, 30-A, 30-B, 30-C, da Lei Federal nº. 8.742/1993 com suas respectivas alterações posteriores;

II - recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do município alocadas na Unidade Orçamentária do FMAS e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, e transferências recebidas de organismos e entidades nacionais, internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizados na forma da Lei;

V - as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da Lei e de convênios;

VI - doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;

VII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Único. Os recursos de responsabilidade do município destinados à Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo, à medida que se forem realizando as receitas.

Art. 10- As receitas que integram o FMAS serão depositadas em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS.

Art. 11 - O FMAS terá contabilidade e escrituração própria das suas receitas, despesas, e disponibilidades de caixa, bem como número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – específico, permitindo a máxima transparência possível, como preceitua o art. 11, XI, da Instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº. 1.005 de 08 de fevereiro de 2010.

Art. 12 - O FMAS terá sua própria gestão e seus recursos.

Parágrafo Único: O FMAS será gerido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – poderão ser aplicados:

I - no financiamento total ou parcial de programas, projetos, benefícios e serviços de assistência social, desenvolvidos sob a responsabilidade do órgão gestor da política de assistência social, de acordo com o Plano de Trabalho ou objetivo do Programa;

II - na manutenção do quadro de pessoal lotado no órgão Gestor para fins de viabilizar a oferta de serviços nos níveis de proteção social básica e especial e em conformidade com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH/SUAS);

III - no pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas para a execução de programas e projetos específicos da Assistência Social;

IV - na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas à área de assistência social;

V - no atendimento, em conjunto com o Estado e a União, às ações assistenciais de caráter de emergência.

VI - na aquisição de material permanente e de consumo, necessários ao desenvolvimento dos serviços, programas e projetos;

VII - construção, reforma, ampliação, adaptação, aquisição e locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

Art. 14 - A realização de despesas à conta do FMAS se dará com observância das normas e princípios legais pertinentes à matéria.

Art. 15 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS.

Parágrafo Único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-á mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre à matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 16 - As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - sendo quadrimestrais e anuais, obedecendo ao seguinte:

I - as contas e os relatórios quadrimestrais serão prestados nos meses de fevereiro, maio e setembro, de forma sintética;

II - as contas anuais serão prestadas nos meses de março, de forma analítica.

Art. 17 - A utilização dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - será declarada anualmente, em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS - mediante relatório de execução física e financeira o qual deverá ser submetido à apreciação do conselho de assistência social, que deverá comprovar a execução das ações.

Art. 18 - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art. 19 - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando os resultados obtidos.

Art. 20 - O poder executivo municipal disporá sobre o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art .21- No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação desta Lei, o Poder Executivo baixará Decreto tendo por objetivo adequar a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 22 - Na Lei Municipal n° 206/1995, 27 de novembro de 1995, onde se lê "Secretaria de Ação Comunitária" lê-se "Secretaria Municipal de Assistência Social".

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:DB2DFA83

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 602/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE ICAPUI, FUNDADA EM 16 DE MARÇO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,
Faço saber a que Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art.1º- Fica determinado que A ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE ICAPUI, fundada em 16 de março de 1994, inscrita no CNPJ nº 00.184.240/0001-93, com sede na Rua José Biru, SN, Centro, Município de Icapui-CE, é uma entidade de Utilidade Pública.

Art.2º - A ASSOCIAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE DE ICAPUI, gozará de todas as prerrogativas que fazem jus as entidades declaradas de utilidade pública.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:74584152

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 603/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir adicional ao vigente orçamento, CRIA crédito especial que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento o crédito especial no valor de R$ 45.702,00 (quarenta e cinco mil setecentos e dois reais), criando a seguinte dotação:

0602	**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE DE ICAPUÍ**	
27	**Desporto e Lazer**	
27 812	**Desporto Comunitário**	
27 812 1901	**Desenvolvimento do Desporto Comunitário e de Rendimento**	
27 812 1901 2 077	**Promoção e Apoio a Manifestações Esportivas**	
	Promover e apoiar manifestações esportivas locais, tais como: Peladão de futebol de areia; Copa de Futsal diversas localidades; Festival de férias; Programa rua de lazer; Circuito Icapuiense de esportes na praia; Distritão de futebol; Campeonatos Icapuiense: de Futsal e Futebol Society; Torneios Esportivos de Futsal; Copa Municipal de Voleibol; Implantar escolinhas de esportivas; Capacitar técnicos esportivos e Apoiar amistosos intermunicipais.	
3.3.50.41.00	Contribuições	500,00
3.3.90.31.00	Premiações de competições esportivas e outras	2.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv.p/Dist.Gratuita	2.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	8.000,00

27	**Desporto e Lazer**	
27 812	**Desporto Comunitário**	
27 812 1901	**Desenvolvimento do Desporto Comunitário e de Rendimento**	
27 812 1901 2 078	**Manutenção de Espaços Esportivos**	
	Manter os espaços esportivos do Município.	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00

27	**Desporto e Lazer**	
27 812	**Desporto Comunitário**	
27 812 1901	**Desenvolvimento do Desporto Comunitário e de Rendimento**	
27 812 1901 1 037	**Construção, Reforma e/ou ampliação de Espaços Esportivos**	
	Construir, reformar e ampliar espaços esportivos.	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	7.202,00

Art. 2º - A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, art. 43, § 1º, inciso III, a seguir especificado:

0601	**SECRETARIA DE ESPORTE E TURISMO**	
27	**Desporto e Lazer**	
27 812	**Desporto Comunitário**	
27 812 1901	**Desenvolvimento do Desporto Comunitário e de Rendimento**	
27 812 1901 2 020	**Promoção e Apoio a Manifestações Esportivas**	
	Promover e Apoiar manifestações Esportivas locais, tais como: peladão de futebol, campeonato icapuiense de futebol de areia; campeonato "society" Nova Belém; torneio Perobão de futebol; arena esportiva mensal nas praias; programação esportiva nas férias de julho e dezembro.	
3.3.50.41.00	Contribuições	1.000,00
3.3.90.31.00	Premiações de competições esportivas e Outras	6.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	6.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.702,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	6.000,00

Art. 3°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar o projeto ora criado em até 100% (cem por cento) do valor deste crédito especial.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A LEI Nº 603/2013, DE 12 DE junho DE 2013.

DECLARAÇÃO / ESTIMATIVAS DE IMPACTO FINANCEIRO

O Sr. **JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Icapuí, Chefe do Poder Executivo, vem pela presente, em observância aos ditames do art. 15 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), DECLARAR e PROJETAR AS ESTIMATIVAS DE DESPESAS, BEM COMO SEU IMPACTO FINANCEIRO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, o que faz nos seguintes termos:
1 - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor é de R$ 45.702,00 (quarenta e cinco mil setecentos e dois reais), bem como, os recursos necessários para seu custeio encontrarão lastro financeiro nas dotações especificas criadas com o crédito especial objeto da presente Lei, o aumento de despesas não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da LC 101/200, sendo seus efeitos financeiros, compensados com recursos originados de transferências dos Governos: Estadual e Federal; doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais; 0,5% (meio por cento) do valor líquido das Cotas do FPM e do ICMs.
2 - O aumento de despesa oriundo do Projeto de Lei encontra adequação e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO), eis que a despesa é objeto de dotação criada especial e suficientemente ao presente orçamento.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:8D1C5FD4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 604/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE ICAPUÍ - FMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. – Fica criado o Fundo Municipal do Idoso - FMI, que será operacionalizado e vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual se configura como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para o Idoso no Município de Icapuí - CE.

Art. 2º. – Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso - FMI:

I - Receitas provenientes das transferências de Recursos da União Federal e do Estado do Ceará, bem como das suas respectivas Fundações, Autarquias e Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista, vinculados à política nacional do idoso;

II – transferências do Município;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios.

VI – As convenentes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

VII- Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º. – No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal do Idoso de Icapuí - FMI por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. – A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Idoso de Icapuí - FMI dependem de autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º. – O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, por ato conjunto do Secretário Municipal Assistência Social e do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. – Os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI serão destinados a atividades e ações voltadas a fomentar a política municipal do idoso em Icapuí, de acordo com o cronograma físico-financeiro e mediante a apresentação de prestação de contas anual.

Art. 4º. O Fundo Municipal do Idoso - FMI ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo seus recursos e destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal do Idoso", para aplicação e movimentação dos recursos do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo das receitas e despesas, ao qual será dada ampla divulgação, ficando assegurada a transparência das informações.

§ 2º - O Fundo Municipal do Idoso – FMI terá contabilidade própria, tendo por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º - Compete ao Conselho dos Direitos do Idoso de Icapuí:

I - debater e aprovar a Política Municipal do Idoso, assim como o Plano Municipal do Idoso e as prioridades na aplicação dos recursos;
II - definir as estratégias, prioridades e metas da Política Municipal do Idoso;
III - acompanhar a implementação da Política Municipal do Idoso, avaliando os programas, projetos e ações desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, definindo prioridades, dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades e aprovar planos anuais e plurianuais de investimento, de acordo com o disposto nesta Lei;
V - aprovar parâmetros e critérios de distribuição dos recursos, consideradas as necessidades regionais - *déficit* quantitativo e qualitativo;
VI - aprovar as contas do FMI.

Art. 6º. - A gestão do Fundo Municipal do Idoso de Icapuí - FMI caberá ao Secretário de Assistência Social do Município de Icapuí, ao qual compete:

I - Elaborar e propor a aprovação dos programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo, bem como os respectivos procedimentos operacionais;

II - Implementar os atos relativos à alocação e aplicação dos recursos do Fundo, em concordância com as decisões do Conselho Municipal do Idoso;

III – Ordenar empenhos e pagamentos do Fundo;

IV - Praticar os atos inerentes à administração e execução orçamentária, financeira e patrimonial relativas aos recursos do Fundo;

V - subsidiar o Conselho Municipal do Idoso com estudos técnicos necessários ao aprimoramento dos programas, projetos e ações;

VI - Disponibilizar meios que permitam o acompanhamento da execução financeira dos recursos do Fundo;

VII - elaborar as prestações de contas do Fundo, encaminhando-as periodicamente ao Conselho Municipal do Idoso e à Secretaria de Administração e Finanças do Município;

VIII – Proporcionar ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas competências.

Art. 7° – A aprovação da concessão de benefícios a projetos apresentados, após exame do Gestor do Fundo, é de atribuição do Secretário Municipal de Assistência Social, que o examinará levando em consideração o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal do Idoso de Icapuí - FMI, o interesse do Município e a disponibilidade de recursos.

Art. 8° - O Orçamento do Fundo Municipal do Idoso de Icapuí - FMI evidenciará as políticas e o programa de trabalho, observados, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da presente Lei, observadas, no que couberem, as prescrições contidas na Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 10 - O Fundo Municipal do Idoso terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 11 - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Chefe do Poder Executivo Municipal baixará decreto regulamentando as ações do FMI o qual terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A LEI N° 604/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

D E C L A R A Ç Ã O

O Sr. *Jerônimo Felipe Reis de Souza*, Prefeito Municipal de Icapuí e ordenador de despesa do referido Órgão Público, vem pela presente, nos termos do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, DECLARAR, que o aumento de despesa oriunda da Lei n° 604/2013, de 12 de junho de 2013, terá adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:08EF90AA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 606/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Que dá nome de Mano da Silva, a rua que se inicia no Mercantil de George, até o Mercadinho de Dinha, localizada na Jardim Paraíso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominado de **Mano da Silva** – a rua que se inicia no Mercantil de George, até o Mercadinho de Dinha, localizada na Jardim Paraíso.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Icapuí se responsabilizará em colocar placas de identificação com a denominação oficial, bem como dar conhecimento aos órgãos como Correios, Coelce, SAAE e outros do teor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:472D22BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 607/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Que dá nome de Zé de Neo de Lucas, a rua que se inicia na casa de Welson, até Antônio de Ceguinho, localizada na Jardim Paraíso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominado de **Zé de Neo de Lucas** - a rua que se inicia na casa de Welson, até Antônio de Ceguinho, localizada na Jardim Paraíso.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Icapuí se responsabilizará em colocar placas de identificação com a denominação oficial, bem como dar conhecimento aos órgãos como Correios, Coelce, SAAE e outros do teor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:B7AA29E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 608/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Que dá nome de Calalau Targino, a rua que se inicia na casa de Joinha, até Honorato, localizada na Jardim Paraíso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominado de **Calalau Targino** - a rua que se inicia na casa de Joinha, até Honorato, localizada na Jardim Paraíso.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Icapuí se responsabilizará em colocar placas de identificação com a denominação oficial, bem como dar conhecimento aos órgãos como Correios, Coelce, SAAE e outros do teor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:2C49CBE1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 609/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Que dá nome de Isaura Costa, a rua que se inicia na casa de Geraldo, passando pelo cemitério, até a casa de Neném de Marieta, localizada na Jardim Paraíso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominado de **Isaura Costa** - a rua que se inicia na casa de Geraldo, passando pelo cemitério, até a casa de Neném de Marieta, localizada na Jardim Paraíso.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Icapuí se responsabilizará em colocar placas de identificação com a denominação oficial, bem como dar conhecimento aos órgãos como Correios, Coelce, SAAE e outros do teor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:DEC774BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 610/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Que dá nome, de Zé de Cosmo, a Avenida que se inicia na casa de Anastásio Maia, até a ladeira de João Tana, localizado em Cajuais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominado de Zé de Cosmo - a Avenida que se inicia na casa de Anastásio Maia, até a ladeira de João Tana, localizado em Cajuais.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Icapuí se responsabilizará em colocar placas de identificação com a denominação oficial, bem como dar conhecimento aos órgãos como Correios, Coelce, SAAE e outros do teor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:F9559BA0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 611/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Que dá nome de Dudu Piau, a rua que se inicia na casa de Salisete e termina em Sônia, localizado na Jardim Paraíso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominado de **Dudu Piau** - a rua que se inicia na casa de Salisete e termina em Sônia, localizado na Jardim Paraíso.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Icapuí se responsabilizará em colocar placas de identificação com a denominação oficial, bem como dar conhecimento aos órgãos como Correios, Coelce, SAAE e outros do teor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:58CEFCA8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 612/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Que dá nome de Anselmo Monteiro, a rua que se inicia na casa de Marreca e termina na casa de Maria Pretinha, localizado na Jardim Paraíso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominado de **Anselmo Monteiro** - a rua que se inicia na casa de Marreca e termina na casa de Maria Pretinha, localizado na Jardim Paraíso.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Icapuí se responsabilizará em colocar placas de identificação com a denominação oficial, bem como dar conhecimento aos órgãos como Correios, Coelce, SAAE e outros do teor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:97719D71

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 613/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Que dá nome de Rua dos Sabinos, a rua que se inicia em Pisica e termina em Balá, localizado na Jardim Paraíso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominado de **Rua dos Sabinos** - a rua que se inicia em Pisica e termina em Balá, localizada na Jardim Paraíso.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Icapuí se responsabilizará em colocar placas de identificação com a denominação oficial, bem como dar conhecimento aos órgãos como Correios, Coelce, SAAE e outros do teor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:0ABF0D49

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 614/2013, DE 12 DE JUNHO DE 2013.

Que dá nome de Manoel Pedreiro, a rua que se inicia na casa de Célia e termina em Eliésio, localizado na Jardim Paraíso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica denominado de **Manoel Pedreiro** - a rua que se inicia na casa de Célia e termina em Eliésio, localizado na Jardim Paraíso.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Icapuí se responsabilizará em colocar placas de identificação com a denominação oficial, bem como dar conhecimento aos órgãos como Correios, Coelce, SAAE e outros do teor desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 12 de junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:26A02AED

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 615, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
V – as disposições relativas às Despesas com Pessoal da Administração Pública Municipal;
VI – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:
a) Anexo I - Anexo de Metas Fiscais;
b) Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais;
c) Anexo III - Demandas da Audiência Pública.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2014 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, que aprova a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.
Parágrafo único. O valor do resultado primário do exercício de 2013 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2013 poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2014 quando da apuração do resultado primário desse exercício.

Art. 3°. O Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2013, estabelecerá as prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, incluindo os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual de 2014 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2014-2017 e atender os seguintes princípios:
I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;
II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;
III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5°. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por produtos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, do qual resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, do qual resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V - unidade orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho;
VI - função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;
VII - subfunção representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área de atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das ações;
VIII - categoria de despesa representa o efeito econômico da realização das despesas;
IX - grupo de despesa representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;
X - modalidade de aplicação representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;
XI - fonte de recurso representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;
XII - indicadores de programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do programa;
XIII - produtos de ação, bem ou serviço resultado da ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.
§ 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as metas a serem alcançadas pelos indicadores dos programas e produtos de suas ações, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela execução.
§ 2°. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a

Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.
§ 3°. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2013, nos termos da Emenda nº 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, a categoria econômica e os grupos de despesa.
§ 1º. Os Grupos de Despesa serão assim identificados:
I - **pessoal e encargos sociais - 1**: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;
II - **juros e encargos da dívida - 2**: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;
III - **outras despesas correntes - 3**: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nos incisos I e II deste artigo;
IV – **investimentos - 4**: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente;
V - **inversões financeiras - 5**: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;
VI - **amortização da dívida - 6**: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.
§ 2º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.
§ 3º. A inclusão de grupo de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.
§ 4º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo o maior nível da classificação institucional.
§ 5º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 25, será alocada na Unidade Orçamentária Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 8º. As fontes de recursos serão apresentadas na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, contendo:
I – **Identificador de Uso (IDUSO)**:
- 0 – recursos destinados à contrapartida
- 1 – contrapartida – BIRD
- 2 – contrapartida – BID
- 3 – outras contrapartidas.

II – **Grupo de Fonte de Recursos**:
- 1 – recursos do tesouro – exercício corrente
- 2 – recursos de outras fontes – exercício corrente
- 3 – recursos do tesouro – exercícios anteriores
- 6 – recursos de outras fontes – exercícios anteriores
- 9 – recursos condicionados.

III – **Especificação das Fontes de Recursos**:
- 00 – recursos próprios ou ordinários
- 21 – recursos de aplicações financeiras
- 31 – recursos do FUNDEB
- 32 – recursos do SUS
- 33 – recursos do FNDE
- 34 – recursos do FNAS
- 39 – outros recursos vinculados
- 46 – operações de crédito
- 55 – convênios
- 61 – recursos diretamente arrecadados
- 70 – alienação de bens
- 81 – doações e financiamento de projetos
- 91 - CIDE
- 99 – outras fontes

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos", anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:
a) Recursos Próprios ou Ordinários: compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional e legal; e
b) Recursos Vinculados: compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.
§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela Secretaria de Administração e Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.
§ 3º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.
Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2013.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 ao Poder Legislativo.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;
II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados;
III - anexos do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
§1º. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º. O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o caput deste artigo, por meio da internet, durante o período de tramitação da propositura no Poder Legislativo.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES
SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a

evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. A Secretaria de Administração e Finanças realizará Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, a cada quadrimestre ao Conselho Municipal do Orçamento Participativo.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art. 15. As propostas parciais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2013 e apresentados à Secretaria de Administração e Finanças até o dia 10 de agosto de 2013.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2013 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2014.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2013, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 19. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

I – recursos do FNDE e FUNDEB;

II – recursos do SUS e FNAS;

III – outros recursos vinculados;

IV – CIDE;

V – Operações de Crédito, se houver;

VI – Convênios e doações e financiamento de projetos;

VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 20. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras atividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

IV – sejam entidades privadas cuja instalação e manutenção propiciem a geração de empregos e o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II
Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 22. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 23. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 24. O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 25. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) e no máximo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2014, e será destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos e riscos fiscais imprevistos, dentre outros casos:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível da atividade econômica e taxa de inflação quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante dos recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros incidentes sobre a dívida e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Município ações emergenciais, com conseqüente aumento de despesas.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de outubro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde e educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 60% a 80% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 27. Nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a:
I - realocar recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos, mediante **transposição**;
II - realocar recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa, mediante **remanejamento;**
III - realocar recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos, mediante **transferência.**
Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da autorização contida neste artigo não são consideradas créditos adicionais.

Art. 28. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no art. 26 desta Lei.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2014 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:
a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2014, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2012;
b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças, até 10 de agosto de 2013, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014.
Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2013, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2013, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:
I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
III – da receita de serviços de saúde;
IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
V – das receitas do Órgão de Previdência do Município; e
VI – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2013, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e
II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2014, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.
§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.
§ 3º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:
I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2014.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.
Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:
a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2014, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o que ocorrer primeiro, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. A celebração de convênios ou instrumento congênere com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54. O projeto de lei orçamentária de 2014 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária de 2014 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.
§ 1°. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2014 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2°. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2014, serão ajustados as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2014.
§ 3°. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:
a) pessoal e encargos sociais;
b) pagamento do serviço da dívida municipal;
c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;

e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 56. Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 57. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 02 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:241B06D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 616, DE 17 DE JULHO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 170/1994, DE 08 DE MARÇO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 590/2012, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ
Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º – O Art. 10 da LEI Nº. 170/1994, de 08 de março de 1994, que Dispõe Sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passará a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10 – *Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.*"

Art. 2º – O Art. 36 da Lei n° 590/2012, de 27 de dezembro de 2012, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 36 *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº. 170/1994, de 08 de março de 1994 e da Lei n° 590/2012, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:DE4A3015

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026/2013, DE 14 DE MAIO DE 2013.

ESTABELECE, NA FORMA DE INCENTIVO FISCAL, A ALÍQUOTA DE 2% (DOIS POR CENTO) DE ISSQN, INCIDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ PARA A EMPRESA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o art. 77, IV da Lei Orgânica do Município de Icapuí, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no art. 97, alínea "f", da Lei Complementar nº 001/2002 de 18 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a concessão de isenção ou incentivos através da redução total ou parcial de alíquota do ISS, para as empresas que se instalem no município de Icapuí, conforme preconiza a alínea "f" do art. 97 da Lei Complementar nº 001/2002, que instituiu o Novo Código Tributário do Município de Icapuí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, da Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000;

CONSIDERANDO que a instalação e manutenção de empresas no município trazem enormes benefícios ao município e a população em geral;

CONSIDERANDO que é prerrogativa da Administração Pública conceder incentivos fiscais as empresas que se instalem no município como forma de garantir a sua permanência para gerar emprego e renda à população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecida, na forma de incentivo fiscal, a alíquota de *2% (dois por cento) de ISSQN*, nos termos do art. 97, "f", do Código Tributário do Município de Icapuí, incidente da prestação dos serviços realizados no município de Icapuí, para a empresa **ICAPEL ICAPUÍ PESCA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, sob a descrição de Sociedade Empresaria Limitada, inscrita no CNPJ nº. 07.688.724/0001-19, com endereço à Avenida 22 de Janeiro, s/n, Centro, Icapuí, CE, CEP 62.810-000.

PARÁGRAFO ÚNICO – O imposto proveniente da prestação dos serviços será calculado mediante a aplicação da alíquota estabelecida no *caput* deste artigo, de 2,0% (dois por cento), sobre o preço do serviço.

Art. 2º - Fica a empresa beneficiada obrigada a recolher o imposto remanescente da prestação dos serviços, na forma de ISSQN, diretamente à Fazenda Pública Municipal de Icapuí.

PARÁGRAFO ÚNICO – A figura jurídica do "contribuinte substituto", instituída através da Lei Municipal nº 366/2002 de 18 de dezembro de 2002, fica desautorizada de fazer a retenção e o recolhimento do ISSQN da empresa beneficiada, conforme *caput* do Art. 2º deste Decreto.

Art. 3º - Para a obtenção de incentivo fiscal de que trata este Decreto, a empresa beneficiada deverá apresentar Projeto ou Protocolo de Intenção, no qual constará a disposição da empresa em permanecer no município, suas metas e demais cláusulas inerentes ao referido pacto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Projeto ou Protocolo de Intenções de que trata o *caput* do art. 3º deste decreto será assinado pelo Poder Público e pela empresa beneficiada com a isenção.

Art. 4º - O incentivo fiscal concedido no art. 1º deste Decreto terá vigência de, no máximo, 03 (três) anos, a partir da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - A empresa perderá o direito ao incentivo fiscal, ora concedido, em caso de descumprimento de qualquer cláusula constante no Protocolo de Intenção.

Art. 6º - Cabe à Prefeitura Municipal de Icapuí fiscalizar e/ou acompanhar a execução da prestação de serviços da empresa beneficiada, como forma de apoiar na consolidação do Protocolo de Intenção firmado.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 14 de maio de 2013.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Icapuí – Ce

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:335C356F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027/2013, DE 17 DE MAIO DE 2013

REGULAMENTA E ESTABELECE REGRAS PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS PREVISTAS NA LEI Nº 094, DE 27 DE JANEIRO DE 1992 - REGIME JURÍDICO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ICAPUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal em vigor em que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições na geração de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos art. 21, 22 e 23 da mesma LRF, que disciplinam, dentre outras matérias, as sanções impostas ao ente federativo que não alcançar, de forma plena, o controle da despesa total com pessoal:

CONSIDERANDO que a população do município de Icapuí não pode, como um todo, ser penalizada com as sanções previstas no art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO que vários artigos da Lei nº 094/1992, não foram devidamente regulamentados, gerando interpretações e aplicabilidade distintas no âmbito da administração ao longo dos últimos anos;

CONSIDERANDO que outros dispositivos precisam ser modificados mediante Lei de iniciativa do Poder Executivo, por não se coadunar com a Constituição Federal em vigor, modificada por meio das Emendas Constitucionais nºs. 19/98, 20/98, 41/2003, 47/2005 e 70/2012, o que será realizado no prazo máximo de 180 dias, a contar da vigência deste Decreto;

CONSIDERANDO que medidas urgentes precisam ser tomadas a fim de não afetar o pagamento mensal dos servidores públicos municipal, permitir o pagamento do piso salarial do magistério e, em curto prazo, a implantação de um Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, com critérios justos de merecimento e valorização do servidor público municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - A gratificação de que trata o inciso VIII, do art. 61 da Lei nº 094/1992, enquanto não modificada por outra Lei que lhe venha trazer critérios, percentuais e valores de forma clara e inequívoca, e, enquanto não devidamente regulamentada quanto aos locais e trabalhos que ensejem o seu deferimento, não poderá ultrapassar o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.
Parágrafo único – Os servidores que vem percebendo tal gratificação em quantia superior deverão ter o valor ajustado ao montante a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º - Fica suspenso a conversão de 1/3(um terço) das férias em abono pecuniário, na forma prevista no § 1º do art. 78 da Lei nº 094/1992, bem como a indenização da licença prêmio por assiduidade em pecúnia.

Art. 3º - O Adicional Noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 094/1992, no percentual de 25%, pago ao servidor no exercício da função de Vigia, contratado em caráter temporário e de excepcional interesse público, deverá ser calculado exclusivamente sobre o vencimento-base, devendo, se for o caso, ser observado o revezamento semanal ou quinzenal.

Art. 4º - A prestação de serviços em caráter extraordinário deverá ser previamente autorizada pelo Chefe imediato, cabendo a este comunicar e justificar a necessidade excepcional do serviço extraordinário, sob pena do valor respectivo não ser incluído em folha de pagamento.

Art. 5º - A gratificação de Insalubridade, até que seja elaborado Laudo Técnico de Avaliação Ambiental, é assegurado apenas aos cargos e funções lotadas no Hospital, nos Postos de Saúde e nas unidades da Secretaria de Saúde, cujas atividades pressuponham riscos.

§ 1º - Em casos excepcionais, e até a emissão do Laudo a que se refere o caput deste artigo, o servidor poderá requerer o retorno do percentual que vinha até então percebendo, devendo, para tanto, apresentar requerimento, devidamente fundamentado acompanhado de provas de insalubridade em seu local de trabalho.

§ 2º - Verificado mínimo de razoabilidade nas razões e provas apresentadas pelo servidor, o adicional de insalubridade voltará a ser pago, estando, no entanto, em qualquer das hipóteses, sujeito ao Laudo de Avaliação Ambiental.

Art. 6º - A Secretaria de Administração e Finanças deverá adotar de forma imediata o disposto neste Decreto, bem como estabelecer metas de controle de despesa com pessoal e verificação constante das gratificações inseridas em folha de pagamento e adotar todas as providências necessárias para correção de quaisquer inconsistências existentes no sistema remuneratório de pessoal.

Art. 7º - Fica a Secretaria acima citada autorizada a proceder toda e qualquer alteração no sentido de adequar as vantagens percebidas pelos servidores à legislação municipal e, inclusive, a legislação federal, no que couber, bem como verificar a legalidade dos descontos previdenciários para o ICAPREV.

Art. 8º - Fica assegurado a todo servidor o direito de petição previsto no art. 103 da Lei nº 094/1992, a qual deverá vir acompanhada das razões de direito e das provas necessárias, sob pena de indeferimento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo a sua implantação ser efetivada na folha de pagamento do mês de maio do ano em curso.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas no Decreto nº 031, de 16 de agosto de 2006.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 17 de maio de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:FE0CE3E7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013.

CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 77, IV c/c art. 109, I, "e", "f", "g" e "i", ambos da Lei Orgânica Municipal de Icapuí, no Decreto nº 27.930, de 30 de setembro de 2005, que institui a Conferência da Cultura do Ceará, e considerando o disposto na Portaria Ministerial N° - 33, de 16 de abril de 2013, que convoca a III Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Cultura de ICAPUÍ, a realizar-se no dia 08 de agosto de 2013, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A III Conferência Municipal de Cultura de ICAPUÍ é etapa integrante da III Conferência Estadual de Cultura do Ceará e da III Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central:

UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA:
DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA.

Art. 3º A III Conferência Municipal de Cultura de ICAPUÍ tem por objetivos:
I - Propor estratégias de aprimoramento da articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil, povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que dinamizem os sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura para implementação e consolidação dos Sistemas Nacional, Estaduais/Distrito Federal, Municipais e Setoriais de Cultura, envolvendo os respectivos componentes;
II - Avaliar a execução das Metas do Plano Nacional de Cultura a partir do monitoramento do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
III - Debater experiências de elaboração, implementação e monitoramento de Planos Municipais, Estaduais/Distrito Federal, Regionais e Setoriais de Cultura e socializar metodologias e conhecimentos;
IV - Discutir a cultura brasileira nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da sua proteção e salvaguarda, da participação social e da plena cidadania;
V - Propor estratégias para o reconhecimento e o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
VI - Promover o debate, intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, linguagens e práticas, valorizando o fomento, a formação, a criação, a divulgação e preservação da diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
VII - Propor estratégias para proporcionar aos fazedores de cultura o acesso aos meios de produção, assim como propor estratégias para universalizar o acesso dos brasileiros à produção e à fruição dos bens, serviços e espaços culturais;
VIII - Fortalecer e facilitar a formação e o funcionamento de fóruns e redes em prol da Cultura;
IX - Contribuir para a integração das políticas públicas que apresentam interface com a cultura;
X - Avaliar os resultados obtidos a partir da Conferência Municipal anterior.
Nacional de Cultura.
XI - Coletar subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;
XII - Eleger os delegados municipais para a III Conferência Estadual de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará.
Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso XII deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da XII Conferência Municipal de Cultura.

Art. 4º A III Conferência Municipal de Cultura de ICAPUÍ será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º As despesas para realização da III Conferência Municipal de Cultura de ICAPUÍ, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial e estadual da III Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações do Fundo Municipal de Cultura, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Art. 6º Fica o Secretário Municipal de Educação e Cultura autorizado a:
I – aprovar e fazer publicar o Regulamento da III Conferência Municipal de Cultura de ICAPUÍ, após apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura;
II – exercer a coordenação executiva da A III Conferência Municipal de Cultura de ICAPUÍ; e
III - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICAPUI-CE, em 27 de Junho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

MAURO ALEXANDRINO MARCIEL DA COSTA
Secretário de Educação e Cultura

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:DA7E3084

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 030/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel Localizado na Serra de Icapuí, de propriedade da Sra. MARIA ELEUTÉRIO DA COSTA, com dimensões regulares, medindo e extremando-se: ao **NORTE,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com imóvel pertencente a Sra. Maria Eleutério da Costa; ao **SUL,** medindo

30,00m (trinta metros), confrontando-se com Rua Sem Denominação Oficial; ao **LESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com imóvel pertencente a Sra. Maria Eleutério da Costa; ao **OESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com Rua Sem Denominação Oficial, totalizando uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2.º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3.º - A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito municipal

PORTARIA Nº ___/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **WALTER BEZERRA DE MENEZES**, Engenheiro Civil, CREA-CE Nº 5.101-D, RNP:0605293074, **JOSÉ MAURÍLIO REBOUÇAS FILHO,** Fiscal de Tributos Municipal e **JOSÉ VALDIR RODRIGUES,** Coordenador do CADSUS, para sob a presidência do primeiro, procederem a vistoria e avaliação de um imóvel Localizado na Serra de Icapuí, de propriedade da Sra. MARIA ELEUTÉRIO DA COSTA, com dimensões regulares, medindo e extremando-se: ao **NORTE,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com imóvel pertencente a Sra. Maria Eleutério da Costa; ao **SUL,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com Rua Sem Denominação Oficial; ao **LESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com imóvel pertencente a Sra. Maria Eleutério da Costa; ao **OESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com Rua Sem Denominação Oficial, totalizando uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3º - A comissão acima designada terá um prazo de 02 (dois) dias para apresentar o laudo de avaliação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:527A261F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 031/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel Localizado na Avenida Chico Félix, no Centro de Icapui, de propriedade da Sra. DORALICE FERNANDES FARIAS - Loteamento Pôr do Sol, com dimensões regulares, medindo e extremando-se: ao **NORTE,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o Loteamento Pôr do Sol; ao **SUL,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com a Avenida Chico Félix; ao **LESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com a Rua projetada do Loteamento Pôr do Sol; ao **OESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com o Espólio de José Ferreira da Silva, totalizando uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2.º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3.º - A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº ___/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **WALTER BEZERRA DE MENEZES**, Engenheiro Civil, CREA-CE Nº 5.101-D, RNP:0605293074, **JOSÉ MAURÍLIO REBOUÇAS FILHO,** Fiscal de Tributos Municipal e **JOSÉ VALDIR RODRIGUES,** Coordenador do CADSUS, para sob a presidência do primeiro, procederem a vistoria e avaliação de parte de um imóvel Localizado na Avenida Chico Félix, no Centro de Icapui, de propriedade da Sra. DORALICE FERNANDES FARIAS - Loteamento Pôr do Sol, com dimensões regulares, medindo e extremando-se: ao **NORTE,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com o Loteamento Pôr do Sol; ao **SUL,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com a Avenida Chico Félix; ao **LESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com a Rua projetada do Loteamento Pôr do Sol; ao **OESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com o Espólio de José Ferreira da Silva, totalizando uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3º - A comissão acima designada terá um prazo de 02 (dois) dias para apresentar o laudo de avaliação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:22E6D430

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 032/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel Localizado em Morro Alto, na Avenida 22 de Janeiro, Icapuí-CE, de propriedade do Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, com dimensões regulares, medindo e extremando-se: ao **NORTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com terras de Francisco de Assis da Costa; ao **SUL,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com Avenida 22 de Janeiro; ao **LESTE,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com terras do Sr. Antônio Hotônio Marques da Costa; ao **OESTE,** medindo 30,00m (trinta metros), com Rua Projetada, totalizando uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2.º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3.º - A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº ___/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **WALTER BEZERRA DE MENEZES**, Engenheiro Civil, CREA-CE Nº 5.101-D, RNP:0605293074, **JOSÉ MAURÍLIO REBOUÇAS FILHO,** Fiscal de Tributos Municipal e **JOSÉ VALDIR RODRIGUES,** Coordenador do CADSUS, para sob a presidência do primeiro, procederem a vistoria e avaliação de parte de um imóvel Localizado em Morro Alto, na Avenida 22 de Janeiro, Icapuí-CE, de propriedade do Sr. FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, com dimensões regulares, medindo e extremando-se: ao **NORTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com terras de Francisco de Assis da Costa; ao **SUL,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com Avenida 22 de Janeiro; ao **LESTE,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com terras do Sr. Antônio Hotônio Marques da Costa; ao **OESTE,** medindo 30,00m (trinta metros), com Rua Projetada, totalizando uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3º - A comissão acima designada terá um prazo de 02 (dois) dias para apresentar o laudo de avaliação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:1C5FD495

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 033/2013, DE 16 DE JULHO DE 2013.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel Localizado na Avenida Enoque Carneiro, Cajuais, de propriedade da Sra. SELVA MARIA BORGES REBOUÇAS, com dimensões regulares, medindo e extremando-se: ao **NORTE,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com a Sra. Selva Maria Borges Rebouças; ao **SUL,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com imóvel pertencente a Sra. Selva Maria Borges Rebouças; ao **LESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com o Corredor de Toinho de Nanã; ao **OESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com imóvel pertencente a Sra. Maria Amélia Borges

Rebouças , totalizando uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2.º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para a construção da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3.º - A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº ___/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **WALTER BEZERRA DE MENEZES**, Engenheiro Civil, CREA-CE Nº 5.101-D, RNP:0605293074, **JOSÉ MAURÍLIO REBOUÇAS FILHO,** Fiscal de Tributos Municipal e **JOSÉ VALDIR RODRIGUES,** Coordenador do CADSUS, para sob a presidência do primeiro, procederem a vistoria e avaliação de um imóvel Localizado na Avenida Enoque Carneiro, Cajuais, de propriedade da Sra. SELVA MARIA BORGES REBOUÇAS, com dimensões regulares, medindo e extremando-se: ao **NORTE,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com a Sra. Selva Maria Borges Rebouças; ao **SUL,** medindo 30,00m (trinta metros), confrontando-se com imóvel pertencente a Sra. Selva Maria Borges Rebouças; ao **LESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com o Corredor de Toinho de Nanã; ao **OESTE,** medindo 10,00m (dez metros), confrontando-se com imóvel pertencente a Sra. Maria Amélia Borges Rebouças , totalizando uma área de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Art. 2º - O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de interesse social, especificamente para construção da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Art. 3º - A comissão acima designada terá um prazo de 02 (dois) dias para apresentar o laudo de avaliação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, aos 16 de julho de 2013.

JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alzenir Ferreira Lourenço
Código Identificador:25EAACC0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.621, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Cria a Ilha Digital da Câmara Municipal de Morada Nova e dá a Denominação que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Criada a Ilha Digital da Câmara Municipal de Morada Nova e que será denominada de Vereador Paulo Ivo (Paulo Rabelo de Brito).

Art. 2º. A criação da Ilha Digital da Câmara Municipal de Morada Nova tem como objetivo o de garantir um local adequado e com equipamentos (Computadores e Internet) que permitirão a realização de pesquisas para atender aos estudantes da sede urbana e das demais comunidades dos distritos e da sede rural do nosso município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 25 de junho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:BD99B55D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.622, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Torna de utilidade pública a Associação Comunitária El Shaddai e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, a **Associação Comunitária El Shaddai e dá outras providências**, inscrita no CNPJ sob nº 03.148.594/0001-70, fundada no dia quatro de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, de caráter associativo, com sede na Comunidade de Frei Remigio – Distrito de Roldão, Município de Morada Nova (CE).

Art. 2º. O Chefe do Poder Executivo de Morada Nova atribuirá competência a um de seus órgãos, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal proporcionará ampla divulgação dos direitos assegurados na presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 25 de junho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:83E8FAE9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.625, 09 DE JULHO DE 2013

ACRESCENTA O INCISO IV AO ART. 3º E CRIA O ART. 10-A, AMBOS DA LEI Nº 1.567, DE 04 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica acrescentado o inciso IV ao art. 3º da Lei nº 1.567, de 04 de Julho de 2011, com a seguinte redação:

Art. 3º ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV – Assessor Técnico

Art. 2º Acrescenta o art. 10-A a Lei nº 1.567, de 04 de Julho de 2011, com a seguinte redação:

Art. 10-A - Compete ao Assessor Técnico assessorar o Presidente em suas atribuições elencadas no art. 8º da presente Lei.

Parágrafo único. A remuneração do Cargo de Assessor Técnico será equivalente a simbologia CDA 8.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias e Instituto envolvidos, que serão suplementados se insuficientes.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos práticos e financeiros contados a partir do dia 01.07.2013.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 09 de julho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:4C4613D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.626, DE 09 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e cria a Gratificação de Desempenho de Função – GDF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam reajustados, a partir de 1º de agosto de 2013, o vencimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, nos percentuais e valores estabelecidos nos Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica reajustada a **Gratificação por Desempenho de Função – GDF**, criada pela Lei Municipal nº 1.588/2012, bem como, acrescenta-se a função de **MOTORISTA DE PSF DOS DISTRITOS**, todas com valores estabelecidos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

§ 1º A gratificação por desempenho é devida ao servidor que estiver desempenhando suas funções, para tanto, o chefe imediato emitirá relatório mensal, comprovando a função exercida pelos servidores que tiverem direito.

§ 2º O servidor somente perceberá a Gratificação que trata o *caput* deste artigo, no mês em que mesmo estiver em exercício de suas atividades, exceto quando estiver de férias ou licenças previstas no estatuto do servidor Lei Nº 1126/00.

§ 3º A gratificação por desempenho é concedida mensalmente por Portaria do Gestor do Órgão de lotação do servidor.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente quanto a Lei Municipal nº 1.588, de 15 de março de 2012.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 09 de julho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargos	%	Valor R$
AGENTE DE AÇÃO COMUNITARIA	9,5238%	690,00
AGENTE ADMINISTRATIVO _ 08HS	11,9047%	705,00
AGENTE DE DESENV. RURAL _ 08HS	15,9554%	1.000,00
AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	15,9554%	1.000.00
ATENDENTE DE SERV. MEDICOS _08hs	9,5238%	690,00
ATENDENTE DE ODONTOLOGIA 04HS	9,5238%	345,00
ATENDENTE ODONTOLOGIA _08HS	9,5238%	690,00
ATENDENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE	10,9324%	690,00
AUXILIAR DE LABORATORIO 08HS	10,9324%	690,00
BERÇARISTA – II	9,5238%	690,00
BIBLIOTECARIO 08HS	9,9376%	1.246,00
CARPINTEIRO - II - 08HS	9,9984%	792,00
CITOTÉCNICO	----------	849,30
CONSELHEIRO TUTELAR	47,4926%	1.000,00
ELETRICISTA/BOMBEIRO - II – 08	8,8873%	784,00
FISCAL DE OBRAS E POSTURA II -	24,9982%	900,00
FISCAL DE TRIBUTACAO - 08HS	24,9982%	900,00
INSPETOR SANITARIO - 08HS	24,9982%	900,00
MECÂNICO DE AUTOMOVEL - 08HS	9,6300%	695,00
MOTORISTA - II - 08HS	13,3052%	766,00
MOTORISTA DE ONIBUS - 08 HS	8,9725%	830,00
OPERADOR DE COMPUTADOR - 08 HS	10,0228%	838,00
OPERADOR DE MAQUINAS - 08HS	6,0981%	1.054,00
PEDREIRO - II - 08HS	14,4885%	774,00
SECRETARIO ESCOLAR - 08HS	24,9982%	900,00
TECNICO DE ENFERMAGEM - I – 08	24,9982%	900,00

ANEXO II

Especificação	Vr. R$
Operador de Máquinas Pesadas	200,00
Motorista de Viaturas Pesadas	170,00
Secretária Escolar	170,00
Motorista de Ambulância	200,00
Motorista de PSF dos Distritos	100,00

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:E62955FE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.627, DE 09 DE JULHO DE 2013

Regulamenta a implantação da Descentralização administrativa, configurando-se a consecução definitiva das Contas de Gestão e de Governo, na forma do art. 47 da Lei Federal nº 4320/64 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo a descentralização administrativa das ações governamentais, que serão distribuídas entre as Secretarias de Educação, Saúde, Ação Social e Fundo Geral, tendo como ordenadores da despesa e do pagamento, os Secretários de Planejamento e Finanças, Saúde, Educação e Secretaria do Trabalho e Ação Social, da seguinte forma:

§ 1º Fica delegado aos Secretários de Planejamento e Finanças a responsabilidade de ordenador e liquidante da despesa e do pagamento de sua pasta e das demais secretarias a seguir discriminada: Secretaria de Governo e Articulação, Secretaria de Administração, Secretaria de Cultura e Turismo, Secretaria de Esporte e Juventude, Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, Secretaria

da Defesa e da Secretaria da Infraestrutura e Meio Ambiente(denominado de Fundo Geral), cujas Delegações serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º Fica determinado que as Autarquias terão como **ordenadores das despesas e dos pagamentos** os seus Presidentes, quais sejam: SAAE, IPREMN, DEMUTRAN e IMAMN.

§ 3º Fica delegado ao Secretario de Planejamento e Finanças, a responsabilidade de **ordenador da Despesa e Liquidante e do Pagamento** com o Secretário Adjunto do Munícipio, da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º Fica determinado que o Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças do município assinará todos os pagamentos de todas as Secretarias com seus ordenadores responsáveis, ficando excluso somente as Autarquias, SAAE, IPREMN, DEMUTRAN e IMAMN.
§ 5º Fica determinado ao Secretário de Planejamento e Finanças, a responsabilidade pelo pagamento de todos os Fundos e Secretarias, ora descentralizada juntamente com o Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças do município com a denominação de Fundo Geral.

§ 6º Fica determinado que os pagamentos das Secretarias de Educação, Saúde, terão como responsáveis o Secretário de sua pasta, juntamente com o Secretario de Planejamento e Finanças e o Secretário Adjunto de Planejamento e Finanças do município.

Art. 2°. A delegação realizada aos dois Secretários a que se refere o Artigo 1°, é ampla, geral e irrestrita, inclusive inerente às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentáreis, juntamente com os programas que estes devem executar, e ainda lhes compete:

Parágrafo único. Encaminhar isoladamente, por secretaria ora descentralizada, o balancete analítico mensal e sua documentação comprobatória da despesa, ficando o envio de outras peças – inclusive os balancetes consolidados – sob a responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal na forma do artigo 42, da Constituição Estadual.

Art. 3°. Compete ainda aos Secretários delegados exercer as funções:

I – Desenvolver sistemas de controle interno nas diversas unidades setoriais, na forma como prevê o art. 74, da Constituição Federal, combinado com o Art. 76 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1697;

II – Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano de Governo e do Orçamento do Município;

III – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV – Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

V – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas dos Municípios, programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas, sob seu controle;

VII – Realizar levantamento nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios.

VIII – No caso de conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Prefeito Municipal/Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do Art. 49, § 1°, incisos I, II, III e § 2°, da Lei n° 12.160/93;

IX – Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados;

X – Exercer controle interno periódico junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços contratados;

XI – Decidir pelo atendimento das necessidades peculiares de suas secretarias;

XII – Responsabilizar-se pelos bens vinculados às secretarias;

XIII – Obedecer aos princípios administrativos que dispuserem sobre os procedimentos contábeis;

XIV – Reconhecer a liquidação da despesa;

Art. 4°. Os Secretários são obrigados a enviar, até o dia 30 do mês subsequente, ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Balancete Analítico Mensal e a documentação referente à despesa, na forma prevista no Art. 42, da Constituição do Estado do Ceará, devendo também compor o Balancete Consolidado das Contas de Governo, através do Sistema de Informação Municipal - SIM.

Art. 5°. Permanecem centralizados na Secretaria de Planejamento e Finanças, como funções de apoio e controle interno, objetivando o equacionamento entre as ações governamentais, as atividades de Contabilidade e Tesouraria.

Art. 6°. A comissão Permanente de Licitação ficará vinculada a Secretaria de Administração que será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93, fazendo-se a divisão entre Obras e Serviços de Engenharia, Compras e Outros Serviços, por cada uma das unidades ora descentralizadas, no caso Educação, Saúde, Ação Social e Fundo Geral.

Art. 7°. Todos os preceitos constitucionais inerentes à autonomia municipal e às decisões em que esteja presente a outorga do Chefe do Poder Executivo, caberá a este, decidir sobre a matéria – após ouvir o Secretário da Pasta, não cabendo a este a iniciativa da decisão, apesar da delegação de poderes ora efetivada.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01.06.2013, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 09 de julho de 2013.

GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:1BCA274F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 008.29.07/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 008.29.07/2013 DE CARÁTER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N° 002/2003, DE 04 DE 04 DE 2003, ARTIGO 3º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALHANO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR FRANCISCO MAGNO DE BATISTA ROCHA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da Secretaria do

Planejamento e Gestão das Finanças, com sede na Avenida Possidônio Barreto, N° 506, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. FRANCISCO MAGNO DE BATISTA ROCHA, cadastrado no CPF sob o No 037.462.363-55, portador da Cédula de Identidade Nº 2004005103839, residente à Rua Walter Rodrigues do Amaral, 724, Centro, Palhano-Ce. CEP: 62910-000, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o contratado a ocupar na Secretaria do Planejamento e Gestão das Finanças do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de Auxiliar de Contabilidade que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no Centro Administrativo, para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até 24 de janeiro de 2014, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 29 de Julho de 2013

FRANCISCO MAGNO DE BATISTA ROCHA
Contratado

FRANCISCO RODRIGUES GALVÃO
Secretário do Planejamento e Gestão Das Finanças

Publicado por:
Maria Valnice Ribeiro
Código Identificador:3DCF7F22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 510/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao Sr. **JOÃO VENTURA NETO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **18 e 19 de julho de 2013**, a fim de transportar pessoa carente do município para tratamento de saúde em hospital da capital.
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total da Diária o valor de R$ **300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2002002182460
CPF Nº. 366.392.148-49
ENDEREÇO: Rua Vitória Novais, nº. 216, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:3E190979

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 511/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, o **Sr. JOSÉ FERNANDES DA SILVA,** ocupante do Cargo de **SECRETÁRIO DE SAÚDE, 02 (Duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **18 e 19 de julho de 2013**, a fim de participar das Oficinas sobre o Programa "Mais Médicos".
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **350,00 (duzentos e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total da Diária no valor de **R$ 700,00 (setecentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº: 1.350.312 SSP/CE
CPF Nº.: 194.765.903-00
ENDEREÇO: Rua Antonio Angelo nº. 220, Centro, Penaforte, Ceará.

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:EC323CD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 512/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 535/2009, ao servidor **CICERO LEAL DE FIGUEIREDO,** ocupante do Cargo de **MOTORISTA, 02 (duas) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias **18 e 19 de julho de 2013**, a fim de acompanhar o Secretário de Saúde do município à Oficina sobre o Programa "Mais Médicos".
§ 1º. O valor da Diária é de R$ **150,00 (cento e cinquenta reais)** conforme disposto no Anexo Único da Lei Nº. 633/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Saúde autorizado a ordenar o pagamento total das Diárias no valor de **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 17 de julho de 2013.

LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO
Prefeito Municipal

DADOS PESSOAIS DO BENEFICIADO:
C.I. RG Nº. 2000029195048
CPF Nº. 346.745.603-06
ENDEREÇO: Rua Agaildes Sampaio, nº. 100, Frei Damião, Penaforte-CE

Publicado por:
Luis Yuri Fernandes Leite
Código Identificador:335387F2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

As Secretarias de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura, Agricultura e Desenvolvimento Rural e Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré-Ce torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL nº 2405.02/2013:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE desenvolvimento urbano, meio ambiente e infra estrutura, agricultura e desenvolvimento rural e TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, conforme especificações do Anexo I, parte integrante deste processo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
0401.15.122.0016.2.004	SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA
0801.20.605.0033.2.043	AGRICULTURA – MERCADOS E MATADOUROS
0801.20.122.0034.2.041	AGRICULTURA –SECRETARIA.
0701.08.122.0007.2.038	STDS – SECRETARIA
1201.08.243.0009.2.051	STDS – IGD BOLSA FAMILIA
1201.08.244.0009.2.055	STDS – CRAS
1201.08.243.0009.2.052	STDS – PROJOVEM
1201.08.243.0009.2.051	STDS – PETI
1201.08.244.0009.2.056	STDS – SERV. ESP. DE ATEN. A CRIANÇA
0701.08.243.0007.2.039	STDS – CONS. TUTELAR

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

CONTRATADO	LOTE	VALOR TOTAL EM R$
MARIA DO SOCORRO LOPES SOUSA ME	**01**	R$ 36.700,00 (trinta e seis mil e setecentos reais)
M. A. R. DAS CHAGAS – EPP	**02**	R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
V. C. BATISTA & CIA LTDA – ME	**03**	R$ 31.111,20 (trinta e um mil, cento e onze reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2013

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Maria do Socorro Lopes Sousa, Maria Aline Régis das Chagas e Vinícius Cunha Batista, respectivamente

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Wellington da Silva Matias – Infra Estrutura, Miecio de Lima Almeida - Agricultura e Talita de Lima Santiago – Trabalho e Desenvolvimento Social.

Quixeré-Ce, 18 de junho de 2013

FABIANA BRITO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:28C77CA8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

O(A) Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré, torna público o extrato do Contrato Nº 2506.01/2013 , resultante do Convite N.º 1706.01/2013:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.27.812.0044.2.047

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO DE FÉRIAS DA 1ª E 2ª DIVISÃO DE QUIXERE - PROMOVENDO A CIDADANIA ATRAVES DO ESPORTE E LAZER.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 90 (noventa) dias

CONTRATADO(A): W A PRODUÇÕES EVENTOS E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Adriana de Paula Lima

ASSINA PELO CONTRATANTE: Glerison de Sousa Queiroga

VALOR GLOBAL: R$ 47.009,00, (quarenta e sete mil e nove reais).

Quixeré-Ce, 25 de junho de 2.013.

FABIANA BRITO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:CF84FDD4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

O(A) Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município de Quixeré, torna público o extrato do Contrato Nº 2605.02/2013, resultante do Convite N.º 1706.02/2013:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.13.392.0047.2.046

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DO 1º QUERO MAIS QUIXERE JUNINO, A SER REALIZADO NO DIA 29 DE JUNHO DE 2013.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 90 (noventa) dias

CONTRATADO(A): .V C BATISTA & CIA LTDA

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Vinicius Cunha Batista

ASSINA PELO CONTRATANTE: Glerison de Sousa Queiroga

VALOR GLOBAL: R$ 47.477,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

Quixeré-Ce, 25 de junho de 2.013.

FABIANA BRITO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:5BE04817

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do **Chamamento Público N.º 1403.01/2013**:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0503.12.361.0037.2.025

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

OBJETO: Contratação da prestação de pessoas físicas (bolsista) para atuarem como Cuidadores e Monitores de alunos com necessidades educacionais especiais, conforme especificações constantes do anexo I do edital.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2013.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Francisco Gildeon Pinheiro Sousa

Nº	CONTRATADOS	FUNÇÃO	VALOR R$
01	Raimunda Roseli Brito da Costa	Cuidador	R$ 4.750,00
02	Elisângela Honorato de Freitas	Cuidador	R$ 4.750,00
03	Elaine Rodrigues Sousa	Cuidador	R$ 4.750,00
04	Graciene de Santiago Ferreira	Cuidador	R$ 4.750,00
05	Paloma Ellen Costa Silva	Cuidador	R$ 4.750,00
06	Maria Janecleia de Oliveira	Cuidador	R$ 4.750,00
07	Danielle Lima Rodrigues Soares	Cuidador	R$ 4.750,00
08	Zélia Araújo Oliveira	Cuidador	R$ 4.750,00
09	Maria do Socorro Lima Maia	Cuidador	R$ 4.750,00
10	Maria Luciana de Sousa	Cuidador	R$ 4.750,00
11	Rejane de Lima Pereira	Cuidador	R$ 4.750,00
12	Diana Valesca Oliveira Ribeiro	Cuidador	R$ 4.750,00
13	Lidia Conceição da Silva Lima	Cuidador	R$ 4.750,00
14	Maria Elenice Lima Cunha	Cuidador	R$ 4.750,00
15	Maria Eriana Ribeiro Sousa	Cuidador	R$ 4.750,00
16	Valdeniza de Lima Pereira	Cuidador	R$ 4.750,00
17	Carla Keliane Silva Souza	Cuidador	R$ 4.750,00
18	Maria Eliane de Brito	Cuidador	R$ 4.750,00
19	Damiana Solange Lima Silva	Cuidador	R$ 4.750,00
20	Maria Vânia da Silva Rocha	Cuidador	R$ 4.750,00
21	Maria Aliete Xavier Sousa	Cuidador	R$ 4.750,00
22	Carla Simone Costa Melo	Monitor	R$ 2.850,00
23	Lenita Maria Honorato Ferreira	Monitor	R$ 2.850,00
24	Silmara Gomes Brito	Monitor	R$ 2.850,00
25	Valrilene Gomes da Silva	Monitor	R$ 2.850,00
26	Francisca Arisleuda de Araújo	Monitor	R$ 2.850,00
27	Larissa Rayane Ribeiro Sousa	Monitor	R$ 2.850,00
28	Waldeniza de Lima Ferreira	Monitor	R$ 2.850,00
29	Maria Alzimar de Brito Costa	Monitor	R$ 2.850,00
30	Maria Angélica da Costa Pereira	Monitor	R$ 2.850,00
31	Francisca Jacinta de Sousa	Monitor	R$ 2.850,00
32	Bianca Brito Lima	Monitor	R$ 2.850,00
33	Maria Alexsandra de Sousa	Monitor	R$ 2.850,00
34	Maria das Dores Silva	Monitor	R$ 2.850,00
35	Rossivânia Maia Gomes	Monitor	R$ 2.850,00
36	Lidiana Rodrigues de Matos	Monitor	R$ 2.850,00
37	Francisca Ozanilda de Sousa	Monitor	R$ 2.850,00
38	Maria Arislene de Brito Lima	Monitor	R$ 2.850,00
39	Flaviana Brito dos Santos	Monitor	R$ 2.850,00
40	Maria Elisdenia de Sousa	Monitor	R$ 2.850,00
41	Rayelly de Lima Melo	Monitor	R$ 2.850,00
42	Antônia Francinilda Silva Freitas	Monitor	R$ 2.850,00

Quixeré-Ce, 18 de março de 2013.

FABIANA BRITO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:117AF0F2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Chamamento Público N.º 0407.02/2013:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PBV II	1201.08.244.0009.2.056
PBV I	1201.08.243.0009.2.052

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços para atender aos programas coordenados pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2013.

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: Talita de Lima Santiago

Nº	CONTRATADOS	FUNÇÃO	VALOR R$
01	MARIA SUELI DA SILVA DE DEUS	ORIENTADOR DE ATIVIDADES LUDICAS – SCFV – 0 A 6 ANOS	4.068,00
02	MARIA ALVA CAVALCANTE DE BRITO	ORIENTADOR SOCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DA PESSOA IDOSA – CRAS SEDE E AGUA FRIA	4.068,00
03	NICAELE LIMA ALVES	ORIENTADOR SOCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS DA PESSOA IDOSA – CRAS LAGOINHA	5.400,00
04	MARIA ADRIANA DAS CHAGAS ALVES	FACILITADOR DE ESPOSTES E LAZER (12,5 horas)	1.800,00

Quixeré-Ce, 09 de Julho de 2013.

FABIANA BRITO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:38EFB350

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.01.07/2013

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MARIA FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA, matrícula 060183-7 ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para ter exercício no (a) Centro de Convivência do Idoso - CCI, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

RAIMUNDO NONATO BRITO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2FB68CB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 012.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2013 a 30.07.2013.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041847-1	Marinete Ferreira de Freitas Souza	Professor Educação Básica I	02.02.2012 a 01.02.2013

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E947179B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 10.07.2013 a 08.08.2013.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041347-0	José Lopes Maia	Garí	01.06.2013 a 31.05.2013

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FEAF5FC4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2013 a 30.07.2013.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041400-0	Francisco Edvan Fernandes da Silva	Operador de Máquinas	01.03.2012 a 28.02.2013

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C701FFEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. Adocildo Fernandes Maia, do cargo de Diretor de Escola III, simbologia DAS-5 cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A5731276

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. José Claudio Brito Araujo, do cargo de Diretor de Escola II, simbologia DAS-4 cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C449E7F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear o Sr. José Claudio Brito Araujo, para o cargo de Diretor de Escola I, simbologia DAS-3 cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4087FD50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear o Sr. Valrismar Brito de Menezes, para o cargo de Diretor de Escola II, simbologia DAS-4 cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6C43E149

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Ana Paula de Oliveira Gomes, para o cargo de Diretor de Escola III, simbologia DAS-5 cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:022913DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Maria Gracilda de Araujo, do cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Protocolo, simbologia DAS-9 cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5A5E1B45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Maria Gracilda de Araujo, para o cargo de Diretor do Departamento de Administração, simbologia DAS-7 cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4CBB9197

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Maria Alci Rodrigues de Lima, para o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Protocolo, simbologia DAS-9 cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E7583BBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 023.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar o Sr. José Francisco Mercês da Silva, para a função de Membro da Comissão de Licitação, simbologia FC-1 para substituir José Flaudio de Sousa função de Membro da Comissão de Licitação, simbologia FC-1, pelo período de 01 de julho de 2013 a 30 de julho de 2013, por se encontrar em gozo de férias, função criada pela Lei N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C5E95D31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, tendo em visto o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, **RESOLVE** tornar sem efeito o disposto na Portaria de n.º **013.03.06/2013** que concedeu Férias Remunerada a vários servidores, mas apenas em relação a Servidora: Cleane Maria Mano, Matrícula 041908-7, cargo de Professor Educação Básica I, mantendo o demais exposto atinente aos outros servidores em plena vigência. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B9160920

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 026.01.07/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Salário Maternidade à servidora Cleane Maria Mano, cargo de Professor Educação Básica I, matricula 041908-7, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, pelo prazo de 180 dias, a ser pago pelo Regime Geral de Previdência Social – INSS e pelo Orçamento Municipal no período de 26/06/2013 a 22.12.2013. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2013.

CENTRO ADMINSTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de junho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4C87B6DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027.01.07.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) efetivo, Cleane Maria Mano, lotado na Secretaria de Educação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de julho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BA9AAC24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 028.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal N.º 558/2010, de 24 de setembro de 2010, RESOLVE suspender Ajuda de Custo dos servidores detentores de cargo ou aos ocupantes da função de Agente de Combate ás Endemias.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
120094-1	Antonio Cesar Ribeiro Costa	Supervisor em Endemias	122,00
120095-0	Antonio Edinardo de Lima Silva	Agente de Combate ás Endemias	122,00
120096-8	Jairo de Oliveira Barbosa	Agente de Combate ás Endemias	122,00
120098-4	Jose Arimateia de Brito Bizerra	Agente de Combate ás Endemias	122,00
120099-2	Jose Ivanildo Nery dos Santos	Agente de Combate ás Endemias	122,00
120100-0	Jose Ivanildo Rodrigues	Agente de Combate ás Endemias	122,00

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D8B0073E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024.01.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2013 a 30.07.2013.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
100093-4	Francisco Osvaldo Honorato	Técnico em Agropecuária	01.03.2013 a 28.02.2013
041386-0	José Ecílio Cunha	Auxiliar Serviços Gerais	01.01.2013 a 31.12.2013
041374-7	Eribaldo de Sousa Martins	Auxiliar Serviços Gerais	02.05.2012 a 01.05.2013
070571-3	Pedro Nunes Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2011 a 03.10.2012
041378-0	Maria Auxiliadora de Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	01.03.2012 a 28.02.2013
070569-1	Ricardo José de Almeida	Vigilante	04.10.2011 a 03.10.2012

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4BF414DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.04.07.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) MARIA GEIZA LIMA, cargo/função Professor Educação Básica I, matrícula 041849-8 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 16 de maio de 2013 à 30 de outubro de 2013. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70D10A46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.04.07/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.08.2013 a 30.08.2013.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041362-3	Francisco da Silva Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	01.02.2013 a 31.01.2013
041927-3	Perpetua do Socorro Gonçalves Martins Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	01.02.2012 a 31.01.2013
060187-0 120428-9	José Eucimar de Lima	Auxiliar Administrativo/Membro da Comissão de Licitação FC-01	01.08.2012 a 31.07.2013
041509-0	Raimundo Edran Cunha Sousa	Vigilante	04.05.2012 a 03.05.2013

Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de julho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:88A8DA72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 027.03.06.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Maria de Fatima de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde Padrão I: Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041301-1 pelo prazo de 03 (três) meses no período de 03 de junho de 2013 a 30 de agosto de 2013, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2013.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de junho de 2013.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:655091AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 438/2013

PORTARIA N.º 438/2013, de 04 de julho de 2013.

O Prefeito Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, Sr. **FABIANO MAGALHÃES DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; e tendo em vista o disposto da Lei Municipal Nº 526/07, de 21/09/2007 ART1°.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **ALTAIR DE SOUSA ARAÚJO** do cargo de DIRETOR DE ESCOLA E CRECHE (ATÉ 200 ALUNOS) do município de Santa Quitéria, a partir da data de publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria (CE), aos 04 de Julho de 2013.

FABIANO MAGALHAES DE MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Karisne Pereira Vasconcelos
Código Identificador:2D19DBB9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°20130627001. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.009/2013-PP**. Objeto: Aquisição de material de expediente e gêneros alimentícios para atender a demanda das turmas do programa Brasil Alfabetizado do Município de São Benedito/CE. O presente aditivo altera o valor global do contrato com um acréscimo de 23,999%(vinte e três vírgula novecentos e noventa e nove reais), passando seu valor para R$ 14.105,84 (quatorze mil, cento e cinco reais e oitenta e quatro centavos). As demais clausulas do contrato original permanecem em pleno vigor. **Data do Aditivo: 17/07/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:D2094879

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N°20130627002. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.009/2013-PP**. Objeto: Aquisição de material de expediente e gêneros alimentícios para atender a demanda das turmas do programa Brasil Alfabetizado do Município de São Benedito/CE. O presente aditivo altera o valor global do contrato com um acréscimo de 23,99%(vinte e três vírgula noventa e nove reais), passando seu valor para R$ 12.439,20 (doze mil, quatrocentos e trinta e nove reais e vinte centavos). As demais clausulas do contrato original permanecem em pleno vigor. **Data do Aditivo: 17/07/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:38916791

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 20130410004. **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00.002/2013-PP**. Objeto: Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços Gráficos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Benedito/CE. O presente aditivo altera o valor global do contrato com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), passando o valor global para R$ 438.612,72 (quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e doze reais e setenta e dois centavos). As demais clausulas do contrato original permanecem em pleno vigor. **Data do Aditivo: 17/07/2013**.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:EF08A92A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA ADM Nº 73, DE 17 DE JULHO DE 2013

O Secretário Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MÁRCIO GOMES FERREIRA** ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** para se deslocar à cidade de Sobral – Ce para recebimento de Carteiras de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho.
Art. 2º. Concede ao referido servidor 01 (uma) diária no valor total de R$ 23,00 (vinte e três reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

JOSÉ DYHOWENES MONTE DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:218FFB48

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO Nº 1707.01/2013

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE COM O SR, ALMIR ALVES PEREIRA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde com sede na Rua João Rodrigues, 139, Centro – Uruoca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º11.423.060/0001-33, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, o Sr. **ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, o Sr, Almir Alves Pereira com Endereço a Rua Dona Ana Maria S/N inscrito(a) no CPF n.º 212.305.953-68, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1- A Contratação de Serviços na preparação e fornecimento de alimentação para profissionais de Saúde da Unidades Básicas de Saúde de Paracuá neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1- O presente Contrato tem como fundamento o Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1-O valor global deste Contrato é de R$ 3.780,00 (três mil setecentos oitenta reais), irreajustável, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R$ 630,00 (seiscentos trinta reais), mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1- Os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS
6.1. Os serviços prestados deverão ser executados e concluídos até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
6.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Uruoca.
6.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a secretaria de Saúde, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.
6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO
8.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
8.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;
8.3- Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9.1- O Contratante se obriga a proporcionar o Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
9.2-Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratual;
9.3-Comunicar o Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
9.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
10.1-Executar os serviços deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;
10.2-Manter durante toda a execução dos serviços contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
10.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
10.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
10.6- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
10.7-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
10.8-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços contratual;
10.9-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Uruoca por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Uruoca;
10.10 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com os serviços do CONTRATO;
10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Saúde poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
a) Advertência.
b) Multas de:
b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do contratado, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de Saúde do Município de Uruoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Saúde Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
12.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8.666/93 e suas alterações;
13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS
14.1 - O valor global deste contrato correrá por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária n.º 2.040, elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Uruoca - CE, 17 de Julho de 2013.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário de Saúde
Contratante

ALMIR ALVES PEREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS

01_____

02_____

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:92294F18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 1707.02/2013-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A SRA, MARIA DE JESUS MONTE DE AQUINO PARA O FIM NELE INDICADO.

Contrato de Locação de Imóvel que fazem entre si, de um lado o Município de Uruoca, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Rodrigues, 139, centro, CEP: 62.460-00. Uruoca - CE, inscrito no CNPJ 11.423.060/0001-33/MF sob o nº: 33 este ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, o Sr ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR, ao final assinado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Sra. **MARIA DE JESUS MONTE DE AQUINO**. Com endereço Av. Valdemar Rocha S/N Uruoca- CE, representada pela mesma, inscrita no CPF nº 056.319.803-63, doravante denominado de **LOCADORA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 - O objeto do presente contrato é a Locação de 01 (um) imóvel situado na Av. Valdemar Rocha S/N destinado a Estadia dos profissionais de Saúde da atenção Básicas deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura, com vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1 – **O LOCATARIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

4.1.1 - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituir a LOCADORA, quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se à pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes, quando necessário.

4.1.2 - Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo LOCATARIO de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o imóvel necessite de algum conserto ou reparo, ficará a mesma Locatária, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

4.1.3 - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a LOCADORA mandará fazer uma vistoria do imóvel locado, afim – **A LOCATÁRIA** de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor global deste contrato importa na quantia de R$: 2.400,00(dois mil quatrocentos reais).

6.2 – O LOCATARIO pagará a LOCADORA o valor mensal de R$: 400,00 (quatrocentos reais). Mediante a apresentação da fatura e recibo correspondente, devidamente aprovado pelo setor competente da SECRETARIA DE SAÚDE, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos próprios do Município, ao amparo da dotação orçamentária nº 2.040 elemento de despesa nº 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da LOCADORA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1 - Fica O LOCATARIO obrigado ao pagamento de multa nos casos de:
9.1.1 - O não cumprimento do avançado neste instrumento contratual, implicará ao pagamento de multa correspondente à 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente a LOCADORA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Uruoca, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Uruoca - CE, 17 de Julho de 2013.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário de Saúde
Locatário

MARIA DE JESUS MONTE DE AQUINO
Locadora

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:2F41B50A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA Nº 67, DE 17 DE JULHO DE 2013.

O Secretário Municipal da Saúde de Uruoca, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JANDEL ALCÂNTARA DE NEGREIROS**, lotado nas Ações Básicas de Saúde, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, para se deslocar à cidade de Fortaleza-CE, para participar do Curso de Ações Básicas em Hanseníase, no Hotel Mareiro, no período de 05 à 09 de Agosto de 2013.

Art. 2º. Concede ao referido servidor 05 (cinco) diárias no valor total de R$ 300,00 (Trezentos Reais).

Art. 3º. Esta despesa ocorrerá por conta da verba do Orçamento Vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

ANTONIO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR
Secretário da Saúde

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:B7014FF9